

**SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
– SINPRF-GO**

ESTATUTO

PREÂMBULO

Nós, filiados da categoria dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás, reunidos em Assembleia Geral no dia dezoito do mês de agosto do ano de dois e dezoito (18/08/2018), com a incumbência de reformar o Estatuto da Entidade Sindical, sob a proteção de Deus, e em conformidade com o Art. 59 da Lei 10.406/2002, aprovamos e promulgamos a reforma do **ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINPRF-GO**.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF-GO, identificado pela sigla **SINPRF-GO**, constituído aos 21 de março de 1992, é uma unidade sindical de âmbito estadual da categoria dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás, consubstanciado nos dispositivos constitucionais, constitui-se em entidade representativa para fins de coordenação, proteção e defesa dos direitos e interesses da classe a ele filiada.

§ 1º - O SINPRF-GO é uma Entidade Classista filiada à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – **FENAPRF**, que tem sua sede na cidade de Brasília-DF, e só a ela se vincula como sua representante em âmbito nacional.

§ 2º - O SINPRF-GO somente poderá desfiliar-se da **FENAPRF** mediante decisão em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos filiados e em segunda e última chamada, após decorridos 30 minutos da primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados em dia com suas obrigações, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 2º - O SINPRF-GO terá sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás. Sendo o domicílio legal estabelecido à Rua 32 Qd. A-20 Lt. 20 – Jardim Goiás – Goiânia-GO – CEP 74.805-350.

Art. 3º- O SINPRF-GO é uma personalidade jurídica de direito privado, com fundamento e autonomia própria, distinta da dos seus filiados, que não responde ativa, passiva, subsidiária ou

solidariamente pelas obrigações por eles assumidas em juízo ou fora dele, e é representada por seu Diretor Presidente que poderá constituir mandatário.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

Art. 4º - Poderão filiar-se ao SINPRF-GO todos os integrantes da categoria de servidores, ativos e aposentados, pertencentes aos quadros da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás, e, excepcionalmente, servidores lotados em outras Regionais da PRF, após análise de caso a caso pela Diretoria Executiva para verificar as circunstâncias do pedido de filiação e se não haverá prejuízo para o sistema sindical federativo. Também poderão se filiar os beneficiários de pensão vitalícia ou pensão temporária enquanto esta perdurar, deixada pelo filiado falecido.

§ 1º - Os servidores ativos, aposentados ou beneficiários de pensão vitalícia mencionados no *caput* deste artigo se investem na condição de filiados, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao estatuto do **SINPRF-GO**, o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes bem como autorização para desconto das contribuições em folha de pagamento, e, ainda, a opção de adesão ou não ao desconto da “Chamada Pós Morte”, que são as contribuições pecuniárias dos filiado optantes à família do filiado optante que vier a falecer.

§ 2º - A diretoria do **SINPRF-GO** elaborará a norma própria para a “Chamada Pós Morte” que deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A admissão dos servidores acima mencionados como filiados se dará com a aprovação da Diretoria do **SINPRF-GO** e comprovação do primeiro desconto da mensalidade.

§ 4º - A desfiliação do filiado poderá ser voluntária, quando for a pedido do próprio filiado, em requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente e devidamente protocolado na sede do **SINPRF-GO**, ou ex-ofício, nas seguintes condições:

- a) deixar de fazer parte do quadro de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, salvo no caso de aposentadoria;
- b) quando for demitido por decisão de processo judicial e/ou administrativo transitado em julgado;
- c) ser excluído por ações contra os interesses coletivos legítimos do **SINPRF-GO** após processo de apuração pelo Conselho de Ética, nos termos deste Estatuto, com direito à ampla defesa e ao contraditório;
- d) no caso de falecimento do filiado;
- e) encerramento do benefício da pensão.

§ 5º - No caso da alínea “b” do parágrafo anterior, o servidor demitido deverá solicitar por escrito a intenção de permanecer filiado ao SINPRF-GO, apenas para a finalidade de acesso aos serviços e convênios disponibilizados pelo Sindicato, ao qual deverá repassar mensalmente o valor da contribuição sindical equivalente ao percentual estipulado no inciso I do art.12 deste Estatuto, tendo como base de cálculo o ultimo rendimento bruto do último salário recebido pela Polícia Rodoviária Federal antes de ser desligado.

§ 6º - Do indeferimento do pedido de filiação ao **SINPRF-GO**, caberá recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e à Assembleia Geral, em última instância.

CAPÍTULO III **DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 5º - O SINPRF-GO, com circunscrição na base territorial do Estado de Goiás terá duração indeterminada, respeitado os princípios constitucionais e as normas do Sistema Sindical Federativo.

Art. 6º - O SINPRF-GO somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus filiados deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada, exclusivamente, para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade de fins idênticos ou semelhantes que o suceder, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DOS SEUS OBJETIVOS E FINS**

Art. 7º - O Sindicato, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariedade com as demais entidades de classes profissionais e subordinação aos interesses nacionais, tem por finalidade congregar todos os integrantes da classe lotados no Estado, para juntos, defenderem as legítimas reivindicações da categoria;

Art. 8º - Para atingir suas finalidades, ao Sindicato incumbe:

I - Representar e defender seus filiados e a categoria representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;

II - Dar assistência aos seus filiados da categoria representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos funcionais;

III - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria representada, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV - Representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público civil, que prestam serviço de natureza policial ou administrativa, inerentes às atividades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Goiás ou, temporariamente, em qualquer outro Estado da Federação quando convocado ou requisitado a prestar serviços em outra Regional;

V - Colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus filiados ou dos integrantes da categoria profissional representada;

VI - Promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

VII - Organizar e promover os meios para a obtenção de benefícios aos filiados e aos seus dependentes, objetivando seu bem-estar social;

VIII - Colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;

IX - Emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;

X - Participar, convocar, promover e organizar encontros e congressos regionais da categoria e de entidades de classes não sindicais;

XI - Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma das normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares para auxiliar a sua administração;

XII - Celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores.

XIII - Promover manifestações cívicas relativas aos integrantes da categoria representada, e as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, a classe ou à instituição a qual os servidores representados encontram-se funcionalmente vinculados;

XIV - Conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito *ad referendum* da diretoria executiva;

XV - Convocar ordinária e/ou extraordinariamente os seus filiados e a categoria que representa, com o fim de promover o conagraçamento da classe e debater os problemas e assuntos de seus interesses;

XVI - incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da categoria representada;

XVII - divulgar suas atividades, mantendo os filiados perfeitamente informados das lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação às conquistas, quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;

XVIII - Utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos interesses pertinentes à categoria representada, podendo, dentro de suas possibilidades, ou mediante patrocínio *ad referendum* dos demais diretores contratar uma empresa para divulgação de suas atividades e/ou matérias de seu interesse, objetivando manter a categoria representada devidamente informada;

XIX - Colaborar permanentemente com a Federação, assim como manter constante união de trabalho com a mesma e com os demais sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses da classe representada;

XX – Melhorar as condições de trabalho dos servidores da categoria;

XXI – Promover a integração de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XXII – Possibilitar ampla participação aos filiados;

XXIII – Manter contato presencial com os filiados em todo o Estado;

XXIV – Ser o destino das sugestões, críticas e reclamações;

XXV – Ser a principal fonte de informação para a categoria;

XXVI – Manter a autonomia em relação à Administração local e nacional.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 9º. Aos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da entidade, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes neste Estatuto e demais normas do sistema sindical federativo;

II - Requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral;

III - representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do **SINPRF-GO** Sobre assuntos relativos à sua condição de filiado;

IV - Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecida às normas internas pertinentes;

V - Gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas neste Estatuto e na legislação vigente;

VI - Encaminhar à diretoria executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo;

VII – Utilizar da assistência jurídica do **SINPRF-GO** para sua defesa em situações provenientes do exercício da função policial ou conexas.

Art. 10 - A assistência jurídica será prestada exclusivamente aos filiados em dia com suas obrigações sindicais, em razão do envolvimento destes em causas ou situações estritamente provenientes do exercício da função policial ou conexas, limitando-se ao Sindicato, a colocação da Diretoria Jurídica e/ou de advogado à disposição do filiado, não assumindo nenhuma outra responsabilidade.

Art. 11 - Caso haja interesse da categoria, a Diretoria Executiva poderá propor em Assembleia Geral Extraordinária, uma forma de ampliar a prestação jurídica para os filiados, criando um Fundo de Assistência Jurídica Extraordinária, podendo esse fundo vir dos valores das contribuições sindicais previstas no inciso I do art. 12 deste estatuto, ou um percentual a ser descontado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12 - São deveres dos filiados:

I - Pagar, pontualmente, as contribuições sindicais, percentual de 1% (um por cento) ou de 0.8% (zero ponto oito por cento) do rendimento bruto mensal do filiado, conforme disposto no inciso VI e VII do artigo 130 deste estatuto;

II - Cumprir as determinações estatutárias, regulamentares e normativas, bem como as normas do Sistema Federativo da categoria e ainda acatar e respeitar as decisões da Diretoria Executiva do SINPRF/GO;

III - Zelar pelo patrimônio da Entidade, conservando-o e indenizando-o, sempre que nele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva;

IV - Participar de reuniões, comissões, encontros, seminários e demais atividades do interesse da categoria, bem como comparecer nas Assembleias da Entidade;

V - Exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, quando escolhido ou eleito, e ainda, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, salvo justo impedimento;

VI - Respeitar e cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

VII - Manter-se a par da vida da Entidade, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou disposição administrativa como justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou a atividade funcional da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os filiados que infringirem os dispositivos estatutários, o decore sindical, regulamento eleitoral do sistema sindical federativo e atos e ofensas praticadas aos filiados em redes sociais serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão do exercício dos direitos estatutários, por até noventa dias, salvo o direito a voto para preenchimento dos cargos eletivos.

III- Afastamento do exercício de cargo ou encargo estatutários, por até cento e oitenta dias;

IV Destituição do exercício de cargo ou encargo estatutários;

V- Impedimento de concorrer a cargo ou encargo estatutário, por até seis anos;

VI – Exclusão do quadro de filiados.

§1º Na definição da aplicação das penalidades em espécie o Conselho de Ética levará em consideração o histórico ético do filiado, as circunstâncias do fato e as consequências do ato.

§ 2º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I ao III deste artigo, é de competência da Diretoria Executiva, que acatará ou não parecer do Conselho de Ética, e, a aplicação dos incisos IV, V e VI será de competência da Assembleia Geral, que analisará parecer do Conselho de Ética.

§ 3º - Aberto o processo para apurar as infrações do filiado, o Conselho de Ética terá 30 (trinta) dias para a análise, diligências, julgamento e apresentação do relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral. Prazo este que poderá ser prorrogado por igual período caso seja necessário para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º - Para atingir suas finalidades, o conselho de ética poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir filiados, outros integrantes da categoria e terceiros, podendo ainda, solicitar, requerer, e pedir vistas a documentos e informações junto as pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

§ 5º - O filiado que difamar, ofender, denegrir, difundir notícias falsas ou tomar qualquer atitude hostil, verbal ou por escrito, contra o **SINPRF-GO**, ou sua Diretoria, estará sujeito às penalidades previstas neste Artigo.

§ 6º - Os filiados poderão recorrer das penas impostas pela Diretoria Executiva e interpor recurso à Assembleia Geral do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da aplicação da penalidade, que será analisado e julgado na Assembleia Geral Seguinte.

§7º – Não caberá recurso às penalidades aplicadas pela assembleia geral a filiados do SINPRF-GO.

Seção I

Das penalidades em caso concreto

Art. 14 - A pena de advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:

I – Proceder de maneira inconveniente nas dependências do **SINPRF/GO** ou em reuniões de qualquer natureza por ele realizada;

II – Deixar de restituir qualquer objeto ou documento do **SINPRF/GO** no prazo que lhe foi determinado;

III – Perturbar o funcionamento de Assembleia Geral ou reunião do **SINPRF/GO**, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;

IV – Deixar de observar os deveres constantes neste Estatuto;

V – Atos e ofensas em redes sociais administradas pelo sindicato;

Art. 15 - Terá os seus direitos suspensos o filiado que:

I - For reincidente, no prazo de cinco anos da aplicação da penalidade, em infração penalizada com advertência. Penalidade: de 1 (um) a 3 (três) meses de suspensão;

II - Deixar de acatar, injustificadamente, as decisões da Assembleia Geral.
Penalidade: de 1 (um) a 3 (três) meses de suspensão;

III - Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com o **SINPRF/GO**, após devidamente notificado, sem motivo justificado.
Penalidade: de 1 (um) a 3 (três) meses de suspensão;

Art. 16 - O afastamento do exercício de cargo ou encargo estatutário, se dará nos seguintes casos:

I - Representar a categoria fora de sua competência, em nome do **SINPRF/GO**, sem prévia autorização ou delegação por quem era competente fazê-lo;

II - Praticar ofensa física ou moral contra integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética do **SINPRF/GO** ou a qualquer filiado;

III – Difundir notícias falsas em nome do **SINPRF/GO**.

Art. 17 - A destituição do exercício de cargo ou encargo estatutário e/ou o Impedimento de concorrer a estes, se dará nos seguintes casos:

I - for reincidente, no prazo de cinco anos da aplicação da penalidade, em infração prevista nos incisos **III e IV** do art. 14;

II - Quando houver, comprovadamente, por parte do ocupante do cargo, malversação ou dilapidação do patrimônio sindical, ou ainda, grave violação às normas estatutárias.

Art. 18 - Será excluído do **SINPRF/GO** o filiado que:

I – Causar, intencionalmente, dano ao patrimônio do **SINPRF/GO**;

II – Conceder, sem previsão estatutária, repasses financeiros a qualquer título com recursos do **SINPRF/GO**

III – Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo de administração do **SINPRF/GO**;

IV – Contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade em processo eleitoral ou a quebra do sigilo de voto;

V – Ser penalizado três vezes, no prazo de cinco anos, em falta apenada com suspensão;

VI- Ser reincidente, no prazo de cinco anos, em falta apenada com o afastamento, a destituição ou o Impedimento do exercício de cargo ou encargo estatutário;

VII – Filiar-se em outra entidade sindical que não faça parte do sistema federativo ao qual o **SINPRF/GO** pertença.

§ 1º - O processo de apuração de irregularidades contra filiados, instaurado pela Entidade, não cessará mesmo se o acusado se desfilie voluntariamente nos termos do § 4º do artigo 4º, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

§ 2º - A nova filiação do ex-filiado no caso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II

Do Direito de Defesa e do Contraditório

Art. 19 - Será assegurado o direito de ampla defesa ao filiado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador constituído às suas expensas.

§ 1º - Caso o acusado, sem causa justificada após ser devidamente notificado, não comparecer quando convocado, o conselho de Ética procurará nomear defensor *ad hoc*, desde que este aceite defender o acusado sem ônus para o SinPRF-GO.

§ 2º - Havendo defensor *ad hoc* habilitado depois de diligências realizadas pelo Conselho de ética, o processo prosseguirá à revelia.

Art 20 - Na hipótese de mais de três membros do Conselho de Ética serem os envolvidos na conduta faltosa, o Presidente da Diretoria Executiva deverá marcar uma Assembleia Geral Extraordinária no menor prazo possível para nomear/eleger filiados que preencham todos os

requisitos para serem votados numa eleição normal, para substituírem os acusados na condução do processo de apuração.

Parágrafo único – Caso a penalidade final seja a destituição dos membros do Conselho de Ética, os nomes dos filiados nomeados/eleitos ocuparão os mesmos cargos de membros efetivos do Conselho de Ética, até o fim do mandato, os quais ocupavam os Conselheiros destituídos.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Art. 21 - Os órgãos estatutários são deliberativos, executivos e consultivos.

Art. 22 - São órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral.

Art. 23 - São órgãos executivos:

I) Diretoria Executiva;

II) Comissão Eleitoral;

III) Comissões Especiais.

Art. 24 - São órgãos consultivos:

I) O Conselho Fiscal;

II) O Conselho de Ética.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional do Sindicato, e será constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo-lhe outorgado o poder para deliberar sobre qualquer assunto de competência e interesse do **SINPRF-GO**.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento e demais normas internas do Sindicato;

II - Eleger, trienalmente, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

III - Eleger por aclamação, trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética , quando houver somente uma chapa inscrita;

IV – Aplicar as penalidades previstas nos Inc. IV, V e VI do Art. 13 deste Estatuto;

V – Decidir em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e indeferimento de pedido de filiação;

VI - Analisar, discutir, orientar e deliberar os litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;

VII - Apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VIII - Decidir sobre a filiação ou desfiliação do **SINPRF-GO** de organização sindical de grau superior, observado os dispositivos deste Estatuto;

IX - Apreciar as decisões da Diretoria Executiva ou demais órgãos, que dependam de seu referendo;

X - Decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Entidade Sindical;

XI - Dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos do Sindicato;

XII - Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

XIII - Permitir a alienação de bens imóveis;

XIV - Indicar sua mesa diretora;

XV - Contratar serviços advocatícios nas ações coletivas da categoria;

XVI - Fixar o percentual das Contribuições Extraordinárias;

XVII - Concordar ou discordar de pareceres exarados pelos órgãos consultivos;

XVIII - Aprovar, reprovar, no todo ou em parte, as recomendações feitas pelos órgãos consultivos;

XIX - Decidir como última instância sobre matéria já apreciada pelos demais órgãos

Parágrafo único - Para a matéria citada no inciso I, apenas poderá ser deliberada por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum em primeira convocação de 1/3 dos filiados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos filiados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% +1 dos filiados presentes.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – No último trimestre do ano em exercício, para a apreciação e deliberação do orçamento para o exercício financeiro seguinte, apreciar o plano anual de ações a ser apresentado pela Diretoria Executiva e as demais matérias de suas competências;

II – No primeiro trimestre do ano em exercício, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, manifestando-se acerca do parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

III - Trienalmente, para eleger, diplomar e dar posse aos filiados eleitos aos cargos dos órgãos da Entidade Sindical, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

§ 1º - Durante a prestação de contas a Diretoria Executiva terá o direito de se fazer presente, acompanhar os trabalhos e justificar as medidas adotadas, porém sem direito a voto. Os membros do Conselho Fiscal também ficarão impedidos de votar na prestação de contas.

§ 2º - No último ano referente ao triênio dos mandatos dos Órgãos do SINPRF-GO, a Assembleia Geral Ordinária para a apreciação e deliberação do orçamento para o exercício financeiro seguinte deverá ser realizada no máximo em 30 dias após a eleição para o próximo mandato dos cargos eletivos, tendo a participação da diretoria recém-eleita para elaboração do orçamento e plano anual de ações.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre qualquer assunto, por convocação:

I - Do diretor Presidente;

II - Da maioria da Diretoria Executiva;

III - Da maioria do Conselho Fiscal;

IV – Da maioria do Conselho de Ética;

V - Dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 29 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas onde funcionar a sede Administrativa da entidade ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á para tratar das seguintes deliberações:

- a) quando o Presidente da Diretoria Executiva, a maioria dos membros da Diretoria Executiva, Do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, para tratar de assuntos de suas respectivas competências;
- b) a requerimento, através de assinatura física ou por meio eletrônico idôneo, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- c) na hipótese de inobservância do prazo para prestação das contas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal que elaborar o parecer.

§ 2º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados quites com as obrigações sindicais, não poderá se opor o Presidente da entidade, que ultimarás as providências à sua realização, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento no Sindicato.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização, às expensas do SINPRF-GO.

§ 4º - Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveu, exceto no caso da alínea “b” deste artigo, que se exige a presença de 1/3 (um terço) dos requerentes.

Art. 30 – A Assembleia geral reunir-se-á em Sessão Especial para prestar homenagem mediante proposição do Diretor Presidente ou da maioria da Diretoria Executiva, mediante publicação da respectiva convocação;

Art. 31 - A Assembleia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objetos da convocação.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvado o quorum especial para os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as matérias previstas nos incisos I do art. 26 deste Estatuto, deve ser observado o disposto no parágrafo único desse mesmo artigo.

§ 3º - Para deliberar sobre a matéria prevista nos itens VIII e X do art. 26, exige-se o cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º, e no art. 6º deste Estatuto.

§ 4º - Nos empates verificados, o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia tem direito ao voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição para qualquer Órgão do Sindicato, que será definido pelo Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical vigente.

Art. 32 - O edital de convocação das sessões da Assembleia Geral deverá conter o local, a data e o horário do início das sessões, os itens que serão objetos de deliberação e ser publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias da sua realização, no sítio da Entidade na internet, nas

listas de discussão, nas redes sociais e outros meios de comunicação utilizados pelos filiados, de modo que os responsáveis pela convocação promovam a sua ampla divulgação;

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando justificados a urgência, relevância e o caráter inadiável da pauta, poderá ser realizada com um prazo inferior ao definido no caput desse Artigo.

Art. 33 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número dos filiados, ressalvados os casos especiais previsto neste Estatuto.

§1º Os filiados com domicílio localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do local onde se realizará a sessão poderão requerer a participação por videoconferência, devendo tais requerimentos ser recebidos pela Secretaria da Entidade até setenta e duas horas antes da realização das sessões, contendo:

- a) a identificação dos solicitantes em número nunca inferior a cinco filiados;
- b) o local onde será feita a recepção da transmissão, cuja distância do local principal não poderá ser inferior a cinquenta quilômetros;
- c) a identificação do operador responsável pela recepção da transmissão, com o respectivo endereço eletrônico para o qual será encaminhada a lista de presença a ser assinada pelos presentes.

§2º - Havendo viabilidade técnica e financeira, o (s) responsável (eis) pela convocação da Assembleia Geral providenciará (ão) os meios para a realização da videoconferência, que se dará em tempo real, e os filiados participantes terão direito a voz e voto da mesma forma que os filiados presentes no local da Assembleia.

§ 3º - Em casos especiais o SINPRF-GO poderá contratar empresa para a realização da Assembleia por vídeo conferência, a qual disponibilizará a logística e ações necessárias para efetivação da Assembleia.

§ 4º - No mesmo ato da convocação da Assembleia Geral, ou após recebida a solicitação prevista no §1º deste Artigo, serão informados os locais onde deverão ser instaladas as vídeo conferências, observando-se a atuação territorial do **SINPRF-GO**, não podendo ser instalada em mais de um local dentro da circunscrição de cada Delegacia da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás.

§ 5º - Nas situações envolvendo assuntos complexos, a Assembleia Geral poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante aprovação da maioria dos presentes, visando a manutenção dos debates e discussões sobre os temas objeto da convocação.

Seção II

Regimento Interno da Assembleia Geral

Art. 34 - As sessões ordinária e extraordinária da Assembleia Geral funcionarão com base nos artigos deste Capítulo, cabendo a intervenção por questão de ordem todas as vezes que for desrespeitado qualquer dos procedimentos a seguir previstos.

Art. 35 - À medida que chegarem ao(s) local(is) da sessão os filiados deverão assinar a lista de presença;

Art. 36 - A sessão será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva ou pelo presidente do órgão que a convocou e no caso de autoconvocação pelo filiado com maior tempo de filiação dentre os presentes;

I) A sessão terá início no horário estabelecido pelo edital ou requerimento de convocação, em primeira chamada, desde que presentes a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação trinta minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

§1º A sessão auto convocada somente será instalada com a presença da maioria absoluta daqueles que a requereram;

§2º Nos casos de participação por videoconferência, caberá a um representante do SINPRF-GO, ou a um filiado indicado pelo SINPRF-GO, dar início à recepção da transmissão feita a partir do local principal designado no edital de convocação.

Art. 37 - O responsável pela instalação da sessão fará a leitura do edital ou do requerimento de convocação que conterà necessariamente a pauta sobre a qual a Assembleia Geral deliberará, registrando a quantidade de presentes no momento tanto para o local principal, quanto para os atendidos por videoconferência.

Art. 38 - Ato contínuo será franqueada oportunidade aos presentes no local principal para se habilitarem à composição da Mesa Diretora dos trabalhos que será composta por:

I) Um Presidente;

II) Um Secretário;

III) Um Operador de Videoconferência no caso de haver esse tipo de participação;

IV) Membros auxiliares, cujo número será definido pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – Nos locais atendidos por vídeo conferência a mesa será composta por:

a) Um Operador de Videoconferência;

b) Um Secretário.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as normas dessa Sessão.

Art. 40 - Compete ao Secretário no local principal elaborar a ata contendo o registro do transcurso da sessão, incluindo os encaminhamentos, discussões, votação, apuração e deliberações.

Art. 41 - Compete ao Secretário nos locais atendidos por videoconferência colher as assinaturas na ata de presença e requerer ao Secretário no local principal o registro dos encaminhamentos, discussões, votação e apuração ocorridos fora do local principal.

Art. 42 - Compete ao Operador de Videoconferência administrar os recursos de tecnologia disponibilizados e organizar a sua utilização pela Mesa e pela Assembleia Geral.

Art. 43 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo a apuração feita inicialmente por contraste considerando todos os locais de realização da seção e, em caso de dúvida por contagem em todos os locais, devendo os presentes, em qualquer caso, permanecerem em seus lugares.

Parágrafo Único - É vedado o voto em encaminhamentos divergentes ou incompatíveis entre si.

Art. 44 - Iniciados os trabalhos, para cada item da pauta, o Presidente da Mesa Diretora franqueará oportunidade para que o órgão estatutário interessado no assunto em pauta faça a exposição dos motivos e os encaminhamentos, inicialmente em dez minutos, prorrogáveis a critério da Mesa.

Art. 45 - Encerrada a exposição de motivos serão abertas inscrições para que os presentes possam se pronunciar sobre a exposição de motivos e os encaminhamentos, inicialmente por cinco minutos, prorrogáveis a critério da Mesa.

I - Os pronunciamentos poderão versar sobre:

- a) dúvidas e solicitação de esclarecimentos sobre a exposição de motivos;
- b) Posicionamento a favor ou contra os encaminhamentos propostos;
- c) Propositura de novos encaminhamentos.

II - Na ocorrência de dúvidas ou de solicitação de esclarecimentos será franqueada oportunidade ao responsável pela exposição de motivos para que responda às solicitações ou esclareça as dúvidas em dois minutos, prorrogáveis a critério da Mesa;

III - Na ocorrência de posicionamento contrário a encaminhamento proposto ou de novos encaminhamentos, será franqueada oportunidade para que até quatro filiados dentre os presentes manifestem de cada parte, seja pelo acolhimento do encaminhamento ou pela sua rejeição em dois minutos cada, prorrogáveis a critério da mesa;

IV - O Presidente da Mesa poderá, considerando a complexidade do assunto ou por solicitação dos participantes da assembleia, autorizar outras manifestações de filiados, acerca dos encaminhamentos propostos ou novos encaminhamentos, em dois minutos cada;

V - Os encaminhamentos somente poderão ser retirados da discussão por quem os propuser;

VI - Após as discussões, não mais será franqueada ordinariamente a palavra, tampouco admitida questão de ordem, quando o Presidente da Mesa então reunirá os encaminhamentos para deliberação, que serão apresentados à Assembleia Geral na seguinte ordem:

- a) Encaminhamentos inicialmente apresentados;
- b) Encaminhamentos apresentados durante as discussões.

VII - Na apuração dos votos o presidente da mesa solicitará aos presentes que sejam favoráveis à proposta que manifestem-se erguendo um de seus braços ou, na impossibilidade de fazê-lo, manifestando verbalmente, considerando-se aprovada quando o número de manifestações superar o número dos que permanecerem em seus lugares sem se manifestar;

VIII - O registro de abstenções somente será procedido mediante solicitação dos que se absterem;

IX - Os encaminhamentos serão votados um por vez, admitida a suscitação de dúvida na apuração, por no mínimo um quinto dos presentes, quando caberá à mesa proceder à contagem “per capita”;

X - Para fins de registro na ata da Sessão, os votos e abstenções serão apenas quantificados, vedada a sua identificação nominal;

XI - Após aprovação, a proposta não mais será objeto de discussão, exceto por manifestação de não menos que dois quintos de todos os presentes, ocasião em que será franqueada oportunidade para quatro dentre os presentes, sendo dois pela manutenção da proposta e dois pela rejeição da proposta, sendo ao final procedido às novas votação e apuração.

Art. 46 - As Sessões Especiais da Assembleia Geral seguirão o cerimonial especificado para as homenagens, afastada qualquer possibilidade de deliberação na mesma oportunidade;

Parágrafo Único – No início do cerimonial será entoado o Hino Nacional Brasileiro;

Art. 47 - As sessões de que trata o artigo anterior terão início no horário inicialmente marcado, desde que presente a pessoa ou representante legal do órgão ou entidade homenageado, ou após tal horário em até quinze minutos após sua chegada;

Art. 48 - Nessas sessões poderão fazer uso da palavra, além dos membros da Diretoria Executiva e da pessoa que receberá a homenagem, as pessoas indicadas pelo cerimonial;

Seção III

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 49 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração do SINPRF-GO, será composta por membros eleitos como titulares e adjuntos para mandato de três anos, vedada mais de uma reeleição para o cargo de Presidente. São pastas da Diretoria Executiva:

- I) Presidência;
- II) Secretaria
- III) Diretoria Administrativa-Financeira;
- IV) Diretoria Jurídica;
- V) Diretoria Social;
- VI) Diretoria Parlamentar;
- VII) Diretoria de Comunicação;
- VIII) Representação Federativa.

§1º Os que exercerem funções executivas serão assim denominados:

- a) na Presidência, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente;
- b) na secretaria, Diretor Secretário e Diretor Secretário Adjunto;
- c) na Diretoria Administrativa-Financeira, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto;
- d) na Diretoria Jurídica, Diretor jurídico e Diretor Jurídico Adjunto;
- e) na Diretoria Social, Diretor Social e Diretor Social Adjunto;
- f) na Diretoria Parlamentar, Diretor Parlamentar e Diretor Parlamentar Adjunto;
- g) na Diretoria de Comunicação, Diretor de Comunicação e Diretor de Comunicação Adjunto;
- h) na Representação Federativa, Representante Federativo e Representante Federativo Adjunto;

§ 2º Fora os cargos indicados no parágrafo anterior, na composição da chapa para concorrer à eleição do SINPRF-GO, poderão ser indicados até 05 (cinco) nomes como suplentes, os quais poderão assumir caso haja vacância de algum cargo, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Apenas se houver, concomitantemente, vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária no menor prazo possível para abertura de novo processo eleitoral para eleição desses dois cargos, com regras especiais a serem estabelecidas na própria Assembleia, obedecendo os parâmetros legais.

§ 3º - O SINPRF-GO no interior do Estado será representado por Delegados Regionais, nomeados por ato do Diretor Presidente do Sindicato, função que, assim como as demais da diretoria, é incompatível com qualquer cargo de confiança da administração pública.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos.

§ 5º - Os membros que compõe a Diretoria Executiva terão representatividade no Estado de Goiás, sendo assegurados a todos, os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos mandatos que exercem.

Seção IV

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 50 - À Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **SINPRF-GO** e a ela compete:

I - Dirigir o Sindicato na forma administrativa e executiva de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio sindical, buscando atingir os objetivos da instituição e promover o bem estar dos filiados;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas complementares, demais normas do sistema sindical federativo da categoria e as decisões d a Assembleia Geral;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral propostas de:

- a) Reforma ou alteração do Estatuto;
- b) Orçamento anual;
- c) Contribuições Extraordinárias.

IV - Elaborar o Regimento, o Regulamento e demais normas internas da Entidade;

V - Apresentar à Assembleia Geral, no último semestre de cada ano, o orçamento para o exercício posterior, conforme o inciso I do art. 27 ou §1º do mesmo artigo, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VI - Apresentar a Assembleia Geral, no último trimestre de cada ano, o plano anual de ações elaborado para o exercício seguinte, com foco nos objetivos e fins da entidade, contidos neste Estatuto;

VII - Propor à Assembleia Geral, quando for o caso, os valores das contribuições assistenciais;

VIII) - Desenvolver ações e atividades previstas no plano anual de ações, inclusive os necessários ajustes e realinhamentos, podendo para tanto:

- a) Constituir comissões e grupos de trabalho compostos por filiados;
- b) Contratar a prestação de serviços, a locação de equipamentos, de mão de obra e a compra de materiais necessários.

IX - Apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório;

X – Manifestar-se em primeira instância sobre:

- a) pedidos de filiação ou readmissão;
- b) pedidos de licença de filiados e diretores;
- c) ausências de Diretores às Sessões da Diretoria Executiva;
- d) renúncia de membros dos órgãos consultivos ou executivos.

XI - Coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;

XII - Promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e não sindicais da classe, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

XIII - Decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;

XIV - Decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto a sua aquisição, no que couber;

XV - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

XVI - Nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da Entidade;

XVII - Impor as penalidades de sua competência;

XVIII - Apreciar as informações fornecidas pelos seus Diretores, Conselheiros, Representantes, e demais componentes da categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;

XIX - Deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares ou suplentes dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais representantes;

XX - Deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;

XXI - Admitir e demitir empregados, fixar seus salários;

XXII - Representar a Entidade junto aos Poderes do Estado, Órgãos, Entidades e Organizações, de acordo com as respectivas funções executivas;

XXIII – Propor a realização de Sessão Especial da Assembleia Geral com a indicação nominal dos homenageados e dos respectivos motivos;

XXIV – Definir a função executiva a ser desempenhada por Diretor Suplente Volante nas hipóteses previstas pelo Estatuto.

§ 1º - É vedada a contratação como empregados do **SINPRF-GO** os parentes de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Conselho Fiscal do SINPRF-GO até o 3º grau nas linhas de parentesco consanguíneo e por afinidade.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

§ 3º - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - A parte interessada deverá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do fato, devidamente fundamentado.

Seção V

Das Deliberações da Diretoria Executiva

Art. 51 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer na primeira reunião da Assembleia Geral, que suceder ao ato impugnado, desde que conste na pauta de convocação da mesma.

Art. 52 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer parte do Estado.

Parágrafo único - As reuniões somente serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas na forma do artigo anterior.

Art. 53 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, trimestralmente, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, para apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas em cada função executiva e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou maioria dos Diretores.

§ 1º - Terão direito a voz e voto os diretores titulares e diretores adjuntos presentes na reunião;

§ 2º - Havendo empate na votação, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Seção VI

Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Competência do Diretor Presidente

Art. 54 - Ao Diretor Presidente compete:

I - Dirigir a diretoria executiva e representar o SINPRF-GO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, buscando os objetivos da instituição;

II - Exercer a administração da entidade com poderes para:

- a) assinar os cheques emitidos pelo SINPRF-GO e movimentar as contas mantidas pela entidade junto a estabelecimentos bancários, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

III - Nomear e exonerar, quando necessário, Representantes Regionais e outros auxiliares;

IV - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;

V - Assinar os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;

VI - Convocar e instalar as Assembleias Gerais em conformidade com o Estatuto;

VII - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - Orientar a política do Sindicato no Estado, submetendo à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;

IX - Praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;

X - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

XI - Aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental e/ou regulamentar;

XII - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares, admitidas pela Diretoria Executiva;

XIII - Firmar contratos ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, para defesa de seus filiados;

XIV - Velar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto, das Normas Regimentais e/ou Regulamentares;

XV - Designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais, ou ainda, filiados da Entidade, para compor comissões e/ou grupos de trabalho que julgar necessário e com finalidade específica da Entidade Sindical;

XVI - Baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;

XVII - Designar membros da Diretoria, para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como junto a Administração Pública em geral e/ou terceiros.

XVIII - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XIX – Acompanhar a gestão desenvolvida pelos demais integrantes da diretoria Executiva;

XX – Executar o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

XXI – Representar, juntamente com o Delegado Representante, o **SINPRF-GO** junto a Federação, nos termos deste Estatuto e das demais normas legais da Federação, participando como membro efetivo do Congresso Nacional e do Conselho de Representantes, além de poder participar de outros eventos realizados pela Entidade Federativa.

XXII – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Parágrafo único. O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos IV, IX, XII, XVIII deste artigo, aos diretores, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.

Subseção II

Competência do Diretor Vice-Presidente

Art 55 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I – Exercer a competência do Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II – Investir-se na função de Diretor Presidente em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V – Mediante autorização por escrito do Presidente do SINPRF-GO, a serem enviadas para as instituições financeiras onde o SINPRF-GO mantém contas corrente, poderá assinar os cheques emitidos pelo SINPRF-GO e movimentar as contas mantidas pela entidade junto a estabelecimentos bancários, a qualquer tempo, independentemente de licenciamento ou afastamento do Presidente do sindicato, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, com o Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto, quando for o caso.

VI – Assessorar o Diretor Presidente, no exercício de suas competências, objetivando uma melhor administração;

VII – Exercer, por delegação, qualquer das competências atribuídas ao Diretor Presidente;

VIII – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção III

Competência do Diretor Secretário

Art. 56 - Ao Diretor Secretário compete:

I – Dirigir e coordenar a Secretaria, bem como gerir o recebimento e a expedição das correspondências do Sindicato;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros;

III - Ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato; bem como zelar por toda a documentação não financeira da entidade;

IV - Preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da classe ou da própria Entidade;

VI – Tomar as devidas providências para a instalação das Assembleias Gerais;

VII - Cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou Regulamentares;

VIII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

IX – Registrar em cartório os atos e as atas de reunião e de sessão, quando necessário;

X- Manter o cadastro dos filiados, dependentes e suas documentações;

XI - Manter a atualização dos cadastros da Entidade juntos aos Órgãos e Instituições;

XII - Cuidar das instalações e equipamentos destinados ao desempenho das atividades sindicais;

XII - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

XIII - Auxiliar a Diretoria Financeira-Administrativa na organização do funcionamento do sindicato.

XIV – Resolver, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro questões relativas a ações dos funcionários que possam prejudicar de alguma forma o bom andamento dos serviços no sindicato.

XV – Elaborar as minutas das regras para a utilização do auditório, hotel de trânsito, pousadas e apartamentos e demais edificações de utilização comum a todos os filiados, apresentando essas minutas para a deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

Subseção IV **Competência do Diretor Secretário Adjunto**

Art 57 - Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- I** - Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II** - Assumir o cargo de Diretor Secretário em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III** - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV** - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V** – Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Subseção V **Competência do Diretor Administrativo-Financeiro**

Art. 58 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I** - Ter sob seu controle, a guarda e responsabilidade de todos os bens e valores pertencentes ao Sindicato; bem como zelar por toda a documentação financeira da entidade;
- II** - Promover a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Sindicato;
- III** - Quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relacionados com as finanças da entidade;
- IV** - Elaborar, com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, o orçamento anual de receita e despesa da Entidade;
- V** - Levantar balancete, quando solicitado pelo Diretor Presidente ou Diretor Secretário;
- VI** - Apresentar mensalmente o balancete e anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII – Divulgar até o dia 20 de cada mês, por todos os meios disponíveis pelo SINPRF-GO, sem nenhum tipo de restrição, inclusive no site do sindicato, os demonstrativos financeiros mensais, bem como as aplicações financeiras, discriminando todas as receitas e despesas referentes ao mês anterior.

VIII - Coordenar e controlar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, a arrecadação do Sindicato, repasses e balancetes mensais;

IX - Depositar em Agência Bancária, definida em conjunto com o Diretor Presidente, todas as quantias e valores pertencentes ao SINPRF-GO; bem como manter e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas da Entidade mantidas juntos às entidades financeiras

X - Manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil da Entidade;

XI - Cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou regulamentares;

XII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

XIII – Executar as despesas previstas no orçamento anual e seus ajustes, efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

XIV – Manter o registro das receitas obtidas pela entidade e das despesas efetuadas pelos órgãos estatutários e seus membros;

XV - Reunir e consolidar na proposta de orçamento anual as propostas apresentadas pelos demais Diretores;

XVI - Elaborar e entregar a prestação de contas anual a ser apreciada pelo Conselho Fiscal até o dia 1 (um) de março do ano subsequente ao exercício a que se referirem as contas;

XVII - Elaborar proposição de ajustes ao orçamento para apresentação à Assembleia Geral para adequação das previsões orçamentárias à realidade da sua execução;

XVIII - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências;

XIX - Gerenciar o funcionamento administrativo do SINPRF-GO, organizando as atividades dos funcionários, estabelecendo as prioridades dos serviços do sindicato a fim de não haver prejuízos de qualquer natureza, principalmente prejuízos financeiros, como pagamento de multas e juros por atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

§ 1º - Havendo solicitação de urgência por dois ou mais diretores de pastas diferentes na execução de serviços pelos funcionários do SINPRF-GO, o Diretor Administrativo-Financeiro, junto com os respectivos diretores solicitantes verificarão quais atividades deverão ser prioritárias. Não havendo consenso, o Diretor Administrativo-Financeiro poderá requerer contratação de prestadores de serviços eventuais, podendo ser filiados.

§ 2º - Reclamações e sugestões relacionadas às atividades dos funcionários deverão ser repassadas ao Diretor Administrativo-Financeiro, que deverá convocar o Diretor Secretário para

juntos buscarem solucionar as questões apresentadas, seja orientando os funcionários, ou requerendo uma reunião da Diretoria Executiva para as deliberações de natureza mais grave.

§ 3º - Os demais Diretores deverão apresentar suas propostas com prazo que possibilite a reunião e consolidação da proposta de orçamento por parte do Diretor Administrativo-Financeiro;

Subseção VI

Competência do Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto

Art 59 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III – Mediante autorização por escrito do Diretor Administrativo-Financeiro do SINPRF-GO, a serem enviadas para as instituições financeiras onde o SINPRF-GO mantém contas corrente, poderá assinar os cheques emitidos pelo SINPRF-GO e movimentar as contas mantidas pela entidade junto a estabelecimentos bancários, a qualquer tempo, independentemente de licenciamento ou afastamento do Diretor Administrativo-Financeiro do sindicato, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou, com o Diretor Vice-Presidente, quando for o caso.

IV - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

V - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

VI – Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

VII - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências;

Subseção VII

Competência do Diretor Jurídico

Art. 60 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - Estudar e promover medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio Sindicato; bem como organizar os serviços de assistência e consultoria jurídicas disponibilizados pela Entidade aos filiados;

II - Legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos para a Entidade e suas aplicações;

III - Assessorar todos os Órgãos deliberativos, executivos e consultivos e seus componentes, quando o assunto exigir a análise de aspectos legais ou jurídicos, emitindo pareceres;

IV – Assessorar o Diretor Presidente quando da elaboração de contratos;

V - Providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas trabalhistas, administrativas e outras em razão do exercício da profissão, na forma estabelecida nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares;

VI - Assessorar e orientar o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais Diretores, nos assuntos de interesse da classe, quando necessário e/ou solicitado;

VII - Elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do Sindicato e/ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e outros membros, quando no desempenho das funções sindicais;

VIII - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IX - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares da Entidade.

X - Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos advogados contratados pela Entidade;

XI - Elaborar e divulgar as informações referentes à propositura e à tramitação de ações coletivas;

XII - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção VIII **Competência do Diretor Jurídico Adjunto**

Art 61 - Ao Diretor Jurídico Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor Jurídico em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de Diretor Jurídico em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

VI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção IX

Competência do Diretor Social

Art. 62 - Ao Diretor Social compete:

I – Dirigir administrativamente a sede social, sede campestre, hotel de trânsito, apartamentos para utilização de lazer ou para outros fins e demais edificações voltadas a utilização pelos filiados e seus familiares, de propriedade do **SINPRF-GO**, nomeando os seus colaboradores para a administração das mesmas, bem como cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos e instalações destinados às atividades de lazer dos filiados;

II - Promover o bem-estar social dos filiados;

III - Desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativa no meio da comunidade representada; zelando pela interação social entre os filiados;

IV - Incentivar e promover a prática de desporto e os festejos comemorativos;

V - Planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades do interesse da classe, visando a sua integração;

VI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares;

VII – Auxiliar o Diretor Parlamentar no desenvolvimento e execução do trabalho de relações públicas do Sindicato;

VIII - Promover a divulgação de todas as atividades do Sindicato.

IX - Representar a Entidade perante as demais entidades do Sistema Sindical nos assuntos relativos a eventos sociais e desportivos intersindicais;

X - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

§ 1º - os nomes dos colaboradores para administração da sede social ou sede campestre deverão ter o referendo do Diretor Presidente.

§ 2º - As questões de natureza financeira relativa ao inciso I deste artigo é de competência da Diretoria Administrativa-Financeira.

Subseção X

Competência do Diretor Social Adjunto

Art 63 - Ao Diretor Social Adjunto compete:

- I - Substituir o Diretor Social em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assumir o cargo de Diretor Social em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.
- VI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências;

Subseção XI

Competência do Diretor Parlamentar

Art. 64 - Ao Diretor Parlamentar compete:

- I - Assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com as autoridades e sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;
- II - Fomentar e coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagraçamento com as demais entidades sindicais;
- III - Coordenar a elaboração e distribuição do informativo periódico próprio, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta- voz do Diretor Presidente, quando de sua ausência;
- IV - Coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- V - Colaborar com os demais membros do **SINPRF-GO**;
- VI - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- VII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas.
- VIII - Promover o acompanhamento da tramitação no Congresso Nacional das proposições legislativas de interesse da categoria;
- IX - Manter permanente contato com os parlamentares e suas assessorias nas esferas federal, estadual e municipal, visando os interesses do SINPRF-GO e seus sindicalizados;
- X - Promover as ações com o objetivo de manter as articulações políticas e funcionais da categoria, bem como participando ativamente do processo político eleitoral em âmbito local e nacional;

XI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção XII

Competência do Diretor Parlamentar Adjunto

Art 65 - Ao Diretor Parlamentar Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor Parlamentar em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de Diretor parlamentar em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração;

VI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção XIII

Competência do Diretor de Comunicação

Art. 66 – Ao Diretor de Comunicação compete:

I - Zelar pela divulgação das ações da Entidade e de seus Órgãos constitutivos;

II - Promover e facilitar o recebimento das expressões críticas, sugestões e elogios feitos pelos filiados;

III - Viabilizar o registro de imagens, vídeos e áudios dos eventos promovidos pela Entidade;

IV - Auxiliar as demais Diretorias na elaboração e/ou distribuição de materiais de comunicação com elas relacionados;

V - Relacionar-se com a imprensa em prol da divulgação e publicidade no interesse da Categoria, da Entidade e do Sistema Sindical da PRF;

VI - Cuidar do acervo histórico de informações da Entidade para preservação da sua memória para a presente e a futura gerações de filiados;

VII - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção XIV
Competência do Diretor de Comunicação Adjunto

Art 67 - Ao Diretor de Comunicação Adjunto compete:

- I** - Substituir o Diretor de Comunicação em suas faltas e/ou impedimentos;
- II** - Assumir o cargo de Diretor de Comunicação em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III** - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV** - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V** - Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração;
- VI** - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção XV
Competência do Representante Federativo

Art. 68 – Ao Representante Federativo compete:

- I** – Representar, juntamente com o Diretor Presidente, o **SINPRF-GO** junto a Federação, nos termos deste Estatuto e das demais normas legais da Federação, participando como membro efetivo do Conselho de Representantes, além de poder participar de outros eventos realizados pela Entidade Federativa;
- II** - Colaborar com a Diretoria Executiva nos trabalhos de administração e representação do Sindicato, bem como nos demais eventos;
- III** - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV** - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V** - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências.

Subseção XVI
Competência do Representante Federativo Adjunto

Art 69 – Ao Representante Federativo Adjunto compete:

- I** - Substituir o Representante Federativo em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de Representante Federativo em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - Cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

VI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios do exercício de suas competências

Seção IV **Dos Representantes Regionais**

Art. 70 - Os Representantes Regionais são os elementos de ligação entre a direção do Sindicato e os filiados que se encontram, por circunstâncias de serviço, localizados nos diversos pontos do Estado, devendo, onde estiver, empenhar-se no sentido de executar e velar pelos interesses do SINPRF-GO.

Parágrafo único - A área de atuação dos Representantes Regionais será coincidente com a circunscrição da sede do local de serviço do mesmo, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

Seção V **Dos Representantes dos Aposentados**

Art. 71 - Os Representantes dos Aposentados serão nomeados pela Diretoria Executiva, em número indefinido, para atuar nas seguintes questões:

I – Promover, junto com a Diretoria Executiva, eventos sociais para a integração entre servidores ativos e aposentados;

II – Monitorar o bem estar dos servidores aposentados, mantendo contato com todos os colegas aposentados, principalmente com aqueles que estão afastados da instituição PRF e do próprio sistema sindical;

III – Promover, em conjunto com a Diretoria Executiva, eventos para inteirar os aposentados sobre a atuação da Polícia Rodoviária Federal, atualizando-os em relação aos *modus operandi* sempre no contexto histórico atual;

IV – Promover eventos objetivando demonstrar, principalmente aos servidores mais jovens na Instituição, o trabalho realizado pelos aposentados em todas as épocas, o que fez com que a Polícia Rodoviária Federal chegasse ao estágio da atualidade.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá incluir no orçamento anual valores pecuniários para que a Comissão dos Aposentados possa realizar suas ações.

Seção VI

Dos Órgãos Consultivos

Art. 72 – O Conselho Fiscal e o Conselho de Ética são os Órgãos Consultivos do SINPRF-GO e desfrutam de forma exclusiva das funções fiscalizadora e consultiva da Entidade na forma que dispuser o Estatuto.

Parágrafo Único – A eleição para os cargos do Conselho Fiscal e o Conselho de Ética será realizada na mesma data da eleição para os cargos da Diretoria Executiva em chapas autônomas.

Art. 73 - Os Órgãos Consultivos reunir-se-ão em sessões ordinária, extraordinária mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, sendo nulas de pleno direito as definições estabelecidas em sessões que não observarem o disposto neste artigo.

Subseção I

Composição do Conselho Fiscal

Art. 74 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e consultivo permanente do SINPRF-GO, será composto por membros eleitos como titulares e suplentes, em chapa completa e autônoma para mandato de três anos, admitida uma reeleição:

I) Presidente;

II) Relator;

III) Secretário.

Art. 75 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para o exercício de suas competências e extraordinariamente sempre que for necessário convocado por seu presidente, pela maioria simples do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, Por maioria dos membros da Diretoria Executiva ou ainda pela Assembleia Geral

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros.

Subseção II

Da competência privativa do Conselho Fiscal

Art. 76 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade financeira da Entidade;

II - Examinar, pelo menos trimestralmente, os documentos comprobatórios das receitas e despesas do SINPRF-GO, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhes as informações solicitadas;

III - Lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referido nos incisos I e II deste artigo;

IV - Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial, resultado econômico e prestação de contas das atividades da Diretoria Executiva;

V - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao Sindicato;

VI - Elaborar relatório contendo a análise das receitas obtidas pela entidade, da regularidade das despesas efetuadas e sua compatibilidade com a correspondente previsão orçamentária;

VII - Elaborar parecer circunstanciado contendo a sua recomendação quanto a aprovação ou rejeição das contas com a indicação das despesas em desacordo com as finalidades da entidade, bem como elaborar recomendações adicionais a serem submetidas a Assembleia Geral;

VIII - Requisitar o prévio ressarcimento das despesas sem a devida comprovação ou em desacordo com as finalidades da Entidade;

IX - Receber a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este, promoverá a tomada de contas e convocará a Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

Subseção III **Competência do Presidente do Conselho Fiscal**

Art. 77 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar os demais membros para reuniões e desenvolvimento das atividades;

II - Dirigir pessoalmente todas as reuniões;

III - Exercer, em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal, as atribuições previstas no artigo anterior;

IV - Assinar, em conjunto com os demais titulares do Conselho Fiscal, o relatório, o parecer e as recomendações adicionais;

V - Praticar em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal, qualquer dos atos constantes de sua competência.

Subseção IV **Competência do Relator do Conselho Fiscal**

Art. 78 - Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas hipóteses de vacância, licença, afastamento e ausência;

II- Elaborar os relatórios, pareceres e recomendações;

III - Praticar em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal, qualquer dos atos constantes de sua competência.

Subseção V **Competência do Secretário do Conselho Fiscal**

Art. 79 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Relator do Conselho Fiscal nas hipóteses de vacância, licença, afastamento e ausência;

II - Registrar em ata própria as reuniões do Conselho Fiscal;

III - Receber as solicitações de acesso à documentação fiscal e contábil da Entidade, feitas pelos filiados;

IV - Praticar em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal, qualquer dos atos constantes de sua competência;

Art. 80 - Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros titulares nas hipóteses de vacância, licença, afastamento e ausência.

Subseção VI **Composição do Conselho de Ética**

Art. 81 - O Conselho de Ética será composto por membros eleitos como titulares e suplentes para mandato de três anos, admitidas reeleições, para o desempenho das seguintes funções:

I - Presidente;

II - Secretário;

III – Membro.

Art. 82 - O Conselho de Ética poderá conhecer ou não conhecer das representações que lhe forem apresentadas contra atos ou fatos atribuídos a qualquer dos filiados que atentem contra o decoro, a Entidade, o sistema ou a representatividade sindical na forma que dispõe o presente Estatuto.

Art. 83 - Não serão conhecidas representações anônimas, vedada a retratação;

Art. 84 - Constitui-se em decoro para fins do presente estatuto:

- a) a observância dos deveres estatutários;
- b) o respeito no trato entre filiados, seus dependentes e funcionários da Entidade;
- c) a valorização da Entidade e de seus símbolos representativos;
- d) o respeito às decisões dos órgãos estatutários, cujo teor apresente-se em inteira harmonia com o Estatuto e com o ordenamento jurídico;
- e) a separação entre as atividades sindicais e policiais;

Art. 85 - Constitui-se em Entidade Sindical para fins do presente Estatuto a perenidade de sua existência, sua imagem, sua regularidade perante os órgãos competentes e obrigações legais, seu patrimônio e suas finanças.

Art. 86 - Constitui-se em Sistema Sindical para fins do presente Estatuto o conjunto das entidades representativas de categoria dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal em qualquer grau, constituídas em respeito aos princípios da liberdade e da unicidade sindical, assim reconhecidas e referendadas pela maioria da categoria de policiais rodoviários federais.

Art. 87 - Constitui-se em Representatividade Sindical para os fins do presente Estatuto a inalienável e indeclinável obrigação de observar a plenitude das decisões assembleares em todos os graus do Sistema Sindical, de forma que o representante execute fielmente a vontade da categoria representada.

Subseção VII

Da competência privativa do Conselho de Ética

Art. 88 – Compete privativamente ao Conselho de Ética:

I - Convidar o filiado a quem seja atribuído ato ou envolvimento em fato para que possa prestar as informações no esclarecimento ou na defesa da representação formulada;

II - Ouvir o filiado representado reduzindo a termo suas declarações orais ou colecionando as informações por ele trazidas em qualquer meio;

III - Decidir sobre a instauração ou não instauração de procedimento apuratório em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa ao filiado representado;

IV - Proceder às necessárias, suficientes e idôneas diligências em busca da verdade relacionada aos atos ou fatos sob sua apreciação;

V - Elaborar relatório circunstanciado sobre oitivas e diligências que fizer no cumprimento de seu mister estatutário;

VI - Encaminhar para os órgãos deliberativos parecer recomendando a penalidade aplicável diante de eventual julgamento pela configuração da falta ética praticada pelo filiado.

Subseção VIII **Competência do Presidente do Conselho de Ética**

Art. 89 - Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

I - Convocar os demais membros para reuniões e desenvolvimento das atividades;

II - Convidar filiados que possam contribuir para o desembaraço das representações éticas;

III - Dirigir pessoalmente todas as reuniões;

IV - Exercer, em conjunto com os demais membros titulares do Conselho de Ética, as atribuições do Conselho de Ética previstas no Artigo anterior;

V - Praticar em conjunto com os demais membros do Conselho de Ética, qualquer dos atos constantes de sua competência.

Subseção IX **Competência do Secretário do Conselho de Ética**

Art. 90 - Compete ao Secretário do Conselho de Ética:

I - Substituir o Presidente do Conselho de Ética nas hipóteses de vacância, licença, afastamento e ausência;

II - Receber as representações apresentadas ao Conselho de Ética;

III - Registrar em livro próprio as reuniões e atos do Conselho de Ética;

IV - Manter o registro do histórico ético dos filiados que conterà a referência às penalidades por ventura aplicadas, suas datas e o respectivo filiado;

V - Praticar em conjunto com os demais membros do Conselho de Ética, qualquer dos atos constantes de sua competência.

Subseção IX

Competência do Membro do Conselho de Ética

Art. 91 - Compete ao Membro do Conselho de Ética:

I - Substituir o Secretário do Conselho de Ética nas hipóteses de vacância, licença, afastamento e ausência;

II - Praticar em conjunto com os demais membros do Conselho de Ética, qualquer dos atos constantes de sua competência.

Art. 92 - Os suplentes do Conselho de Ética substituirão os membros titulares nas hipóteses de vacância, licença, afastamento e ausência, iniciando-se pela função de Membro.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS COM OS REPRESENTANTES DO SINDICATO

Art. 93 - Para atender suas finalidades, o Sindicato, poderá, dentro de suas disponibilidades, arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia, ajuda de custo, verba de representação e outras despesas aos membros da Diretoria executiva, Conselho Fiscal, Conselho de ética, comissão eleitoral, Comissões especiais e demais representantes, quando a serviço de interesse da Entidade e expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 94 - Os valores para as despesas discriminadas no artigo anterior deverão ser estipulados pela Diretoria Executiva, devendo esta enviar relatório ao Conselho Fiscal justificando as despesas. Após análise do relatório o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a aprovação ou não dos valores estipulados.

§ 1º - Caso a Diretoria não concordar com o parecer e decisão do Conselho Fiscal em relação à matéria relacionada ao artigo anterior poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para decidir a questão.

§ 2º - Caso seja necessário, o Conselho Fiscal pode contratar, por meio de licitação, agentes ou empresas terceirizadas de assessoria contábil, jurídica ou auditoria financeira para assisti-lo e subsidiá-lo de informações, a expensas do SINPRF-GO, desde que haja viabilidade financeira.

CAPITULO X

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 95 - Os membros dos órgãos do Sindicato, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade sindical, estando ainda, sujeitos a perda do mandato em razão destes.

Art. 96 - Os membros dos órgãos do Sindicato não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no exercício regular de suas funções.

CAPITULO XI

DOS LOCAIS DAS REUNIÕES

Art. 97 - O Sindicato poderá realizar reuniões, Assembleias, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte de sua base territorial.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 98 - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho de ética e Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**, realizar-se-ão trienalmente no período compreendido entre 01 (um) de setembro e 15 (quinze) de novembro do ano do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A eleição no **SINPRF-GO** será realizada através de escrutínio secreto, exceto, quando houver chapa única, que será votada por aclamação em Assembleia Geral.

§ 2º - As chapas compostas para concorrerem ao Conselho Fiscal e Conselho de ética serão autônomas, desvinculadas das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva;

§3º - É vedado ao filiado figurar em mais de uma chapa, mesmo que seja para órgãos distintos.

Art. 99 - Estarão aptas a concorrer as chapas cujos integrantes atendam os requisitos de elegibilidade e que:

I - Apresentem requerimento no prazo e forma preconizada pela Comissão Eleitoral;

II - Apresentem, com exclusividade, candidato a todos os cargos do Órgão, respeitadas as hipóteses de acumulação previstas no Estatuto;

III - Atendam no prazo estatutário a eventuais exigências estatutárias formuladas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Para o candidato que apresente mais de uma inscrição em chapas distintas considerar-se-á válida a que primeiro for apresentada à Comissão Eleitoral.

Seção I

Da diplomação e posse dos eleitos

Art. 100 - A Diplomação e posse dos eleitos será no primeiro dia útil do ano subseqüente ao ano da eleição;

Parágrafo Único - Durante o mês de dezembro do ano da eleição ocorrerá a transição de gestões, período em que os sucedidos apresentarão os respectivos órgãos aos recém-empossados, salvo a hipótese de reeleição.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Subseção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 101 - Cabe ao Presidente do **SINPRF-GO** a convocação da Assembleia Geral para a Constituição da Comissão Eleitoral, para a organização e realização de um pleito para composição dos Órgãos Executivos e Consultivos, que deverá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à data em que deverá realizar as eleições, definida no *caput* do art. 98.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois Membros, dentre eles um Secretário, com igual número de suplentes, nomeados na Assembleia Geral realizada para esse fim.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos do **SINPRF-GO**, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau; Da mesma forma quem, durante o processo eleitoral, ocupar qualquer cargo de representação do Sindicato.

Subseção II

Do Edital de Convocação para Eleição.

Art. 102 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da Assembleia Geral que constituiu a Comissão Eleitoral, esta deverá promover a publicação do Edital de Convocação das eleições sindicais do **SINPRF-GO** no Diário Oficial do Estado de Goiás ou em jornal

impresso de grande circulação na Capital do Estado. O Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

I - Prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva, Conselho de Ética e para o Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;

II - Data, horário e locais de votação para as eleições do **SINPRF-GO**.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas poderá ser prorrogado por até 08 (oito) dias, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral, quando houver interesse da Entidade ou por motivo de relevância.

§ 2º - Além da divulgação no site oficial do **SINPRF-GO**, cópias do Edital de Convocação das eleições também deverão ser afixadas na sede do **SINPRF-GO**, postos de fiscalização, sedes das Delegacias e sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

Subseção III **Da Inscrições das Chapas**

Art. 103 - O requerimento para inscrição de Chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, acompanhado da qualificação completa dos componentes e dos cargos a que concorrem, devendo ser protocolado na Sede do **SINPRF- GO** e conter as assinaturas de todos os componentes.

Art. 104 - As chapas deverão ser nominalmente identificadas no requerimento de registro.

§ 1º - Não será permitida a duplicidade ou semelhança dos nomes das chapas inscritas, e em havendo, será considerada válida a que primeiro efetuou o registro, concedendo-se à outra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

§ 2º - As chapas concorrentes serão numeradas de acordo com o sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, que será registrada com dia e hora do sorteio previamente designado.

Art. 105 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, será lavrado termo de registro pela Comissão Eleitoral, onde constará a designação e composição das chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

§ 1º - Havendo indeferimento, por qualquer dos motivos previsto neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos interessados no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º - No caso de indeferimento por irregularidades na documentação será concedido 3 (três) dias de prazo, à partir da notificação do interessado, para sua regularização.

Subseção IV **Interposição de Recursos**

Art. 106 – Terão legitimidade para interpor recurso os filiados em dia com suas obrigações sindicais, desde que o façam no prazo de cinco dias a contar do ato impugnado, observado o seguinte:

I - Deverá ser escrito, fundamentado e com a identificação e assinatura do recorrente;

II - O recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral;

III - Não terá efeito suspensivo.

§ 1º - Os interessados no julgamento do recurso terão 05 (cinco) dias para manifestação, após o que a Comissão julgará em idêntico prazo.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 3º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, não podendo haver mudança de chapas, salvo os casos em que as mesmas tenham sido objeto do recurso, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

Art. 107 - Caso não haja nenhuma chapa inscrita para concorrer aos Cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, com nova data, para eleição dos respectivos cargos em chapas completas.

Parágrafo único - No novo edital de convocação para a eleição dos candidatos aos referidos cargos deverá conter obrigatoriamente:

I - Prazo mínimo de 10 (dez) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva, Conselho de ética e/ou Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;

II - Data, horário e locais de votação para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de ética, e/ou Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**.

Seção V

Da Competência da Comissão Eleitoral.

Art. 108 - À Comissão Eleitoral compete:

I - Presidir, organizar e dirigir o Pleito Eleitoral; Bem como definir as datas e fixar os prazos relativos ao pleito em conformidade com o Estatuto;

II – Receber os pedidos de inscrição das chapas e documentação correspondente e registrar as chapas dos candidatos às eleições do Sindicato; Bem como pronunciar-se em primeira instância sobre o deferimento dos pedidos de inscrição apresentados;

III - Estabelecer a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de filiados que não estejam concorrendo às eleições, objetivando a transparência do Pleito Eleitoral;

IV - Controlar, orientar e supervisionar os trabalhos das Mesas Coletoras;

V - Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as Normas internas do SINPRF-GO e o Edital de convocação do Pleito Eleitoral;

VI – Baixar resoluções e/ou instruções sobre o Pleito Eleitoral, através de seu Presidente, ouvidos os demais membros;

VII - Verificar a legitimidade do direito de ser votado de cada candidato, assim como a legitimidade do direito de votar de cada filiado

VIII - Providenciar as urnas de votação;

IX - Providenciar cédulas de votação onde deverão constar os nomes constantes nos registros das chapas concorrentes tanto para Diretoria Executiva e Delegados Representantes quanto para o Conselho Fiscal e será registrada na secretaria do **SINPRF-GO**;

X - Definir a quantidade e os locais de instalação das Mesas Coletoras, sendo obrigatória a instalação de pelo menos uma urna de votação na circunscrição de cada Delegacia da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás;

XI - Dar publicidade aos filiados dos locais de instalação e horários de funcionamento das Mesas Coletoras, bem como a data, local e hora da abertura das urnas, especialmente aos integrantes das chapas concorrentes;

XII - Designar um Presidente e dois Mesários, juntamente com um suplente, para comporem cada uma das Mesas Coletoras;

XIII - Receber as Urnas Coletoras verificando a regularidade das mesmas;

XIV - Proceder a abertura das urnas e a contagem dos votos, divulgando o resultado do pleito eleitoral;

XV - Receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos às eleições;

XVI - Lavrar ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao pleito eleitoral;

XVII - Credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

XVIII - Arquivar na sede do **SINPRF-GO** as atas do pleito eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem.

XIX - Diplomar os eleitos;

XX - Resolver os casos omissos.

Seção VI

Da Apuração dos Votos

Art. 109 - Terminada a votação será lavrada ata circunstanciada, mencionando todos os fatos ocorridos durante os transcurso dos trabalhos, devendo ser assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, inclusive pelos fiscais das respectivas chapas, caso houver, lacrando-se a urna e encaminhando-a a Comissão Eleitoral.

Art. 110 - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das mesmas, para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, de tudo lavrando ata.

Parágrafo único - É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

Art. 111- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto se a soma dos mesmos for maior que a soma da primeira colocada, não sendo considerada neste caso nenhuma chapa eleita.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a que somada a idade de seus componentes alcançar o número mais elevado.

§ 2º - Não havendo nenhuma chapa eleita a qualquer dos órgãos do **SINPRF-GO**, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, podendo haver mudança e acréscimo de chapas, permanecendo no cargo os dirigentes anteriores.

Art. 112 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Art. 113 - Aos casos omissos aplica-se a legislação eleitoral.

Art. 114 - Estarão aptos a votar todos os filiados em dia com as suas contribuições para com a Entidade;

Seção VII

Dos Requisitos para os Cargos Eletivos

Art. 115 - Para concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, o candidato, à época do registro da candidatura, deverá contar, com no mínimo 01 (um) ano de filiação ao **SINPRF-GO**, ininterrupta, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 116 - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo no **SINPRF-GO** o filiado que:

I - Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou entidade associativa, devidamente comprovado;

III - Tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena.

IV – Tiver a candidatura a cargos eletivos do SINPRF-GO impedida por penalidade imposta conforme Art. 15 desse Estatuto.

Art. 117 - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato, exceto em casos de nomeação.

Art. 118 - Para exercício de cargo titular na Diretoria Executiva do Sindicato, no Conselho de Ética e Conselho Fiscal, implica ao candidato eleito, no afastamento da função gratificada ou cargo comissionado que estiver ocupando na administração pública, a qual se encontra funcionalmente vinculado, até o término de seu mandato sindical, aplicando-se o mesmo critério quando os substitutos assumirem as respectivas titularidades.

Art. 119 - Ao ocupante do cargo de Diretor Presidente, caso reeleito, é vedada sua candidatura a um terceiro mandato consecutivo para este cargo.

CAPITULO XIII

DA VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 120 - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares dos órgãos do Sindicato, proceder-se-á o seu preenchimento através dos suplentes.

Art. 121 - A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão do Sindicato, nas seguintes hipóteses:

I – Destituição;

II - Abandono;

III - Renúncia;

IV - Afastamento;

V - Licenciamento;

VI - Perda do mandato;

VII – Falecimento; e

VIII – exclusão do quadro de filiados.

§ 1º – A destituição dar-se-á quando houver infringência aos dispositivos estatutários, Conforme Art. 11.

§ 2º - O abandono dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais foi convocado.

§ 3º - A renúncia dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§ 4º - O afastamento dar-se-á por motivo alheio a vontade do ocupante do cargo.

§ 5º - O licenciamento dar-se-á em função de afastamento temporário por vontade expressa do ocupante do cargo

Art. 122 - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice Presidente do **SINPRF-GO**, os membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 123 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, não dispondo de quorum para deliberação, o Conselho de Ética escolherá, em reunião extraordinária, dentre eles, aqueles que ocuparão, interinamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completarem o período de mandato de seus antecessores, exceto no caso de faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, hipótese que os membros escolhidos ocuparão os cargos até o fim do mandato, cumprindo as obrigações estatutárias.

Art. 124 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará uma Comissão Fiscal composta de três membros titulares e igual número de suplentes, em dia com suas obrigações sindicais, para fiscalizar a gestão financeira até o final do mandato vigente.

Art. 125 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de ética, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária, dentre eles, aqueles que ocuparão, interinamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, convocando eleição, dentro de no máximo, 60 (sessenta) dias após a vacância, devendo os eleitos completarem o período de mandato de seus antecessores, exceto no caso de faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, hipótese que o membro escolhido ocupará o cargo até o fim do mandato, cumprindo as obrigações estatutárias.

Art. 126 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do Sindicato, não dispondo de quorum para deliberar, a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, indicará, dentre os presentes, aquele que ocuparão, interinamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, convocando eleição, dentro de no máximo, 60 (sessenta) dias após a vacância, devendo os eleitos completarem o período de mandato de seus antecessores, exceto no caso de faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, hipótese que o membro escolhido ocupará o cargo até o fim do mandato, cumprindo as obrigações estatutárias.

§ 1º- Os indicados poderão nomear comissão especial para auxiliar os serviços na administração do SINPRF-GO.

§ 2º- Entende-se como renúncia ou demissão coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros, de qualquer dos órgãos da Entidade.

CAPITULO XIV

DA VACÂNCIA DOS CARGOS NOMEADOS

Art. 127 - A vacância de cargos de nomeação nos órgãos do Sindicato será declarada pelos respectivos órgãos, nas seguintes hipóteses:

I - Abandono da função;

II - Renúncia;

III - Perda da confiança

IV - Falecimento.

§ 1º - O abandono de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, para as quais fora convocado.

§ 2º - A renúncia do titular de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§ 3º - A perda da confiança do ocupante de cargo nomeado dar-se-á a critério exclusivo dos responsáveis pela respectiva nomeação.

CAPÍTULO XV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 128 - As Comissões Especiais serão compostas por membros designados pela Diretoria Executiva como titulares e suplentes para a organização e desenvolvimento de projetos e ações que envolvam mais de uma das funções executivas ou para o desenvolvimento de projetos e ações que constem do plano anual da Diretoria Executiva e que não sejam atribuição específica de nenhuma das Diretorias permanentes sendo constituída por:

I- Presidente;

II - Secretário;

III- Membro.

Parágrafo Único – Poderão compor as comissões especiais, além dos Diretores e filiados, pessoas convidadas que apresentem expertise na área de conhecimento afim ao projeto e ações objeto da comissão.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 129 - Constitui patrimônio do SINPRF-GO os bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria Entidade.

Art. 130 - Constituem receita do Sindicato:

I - As contribuições previstas em lei;

II - A renda proveniente de aplicações financeiras;

III - A renda patrimonial;

IV - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de filiados da categoria e/ou de terceiros e legados;

V - A renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades e serviços e outras rendas eventuais;

VI – Contribuição Ordinária dos filiados ocupantes do cargo de Policial Rodoviária Federal, mensalmente descontada em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) de seu rendimento bruto mensal, 0.8% (zero ponto oito por cento) de seu rendimento bruto mensal decorrente do cargo de Servidor Administrativo de Carreira, devido o não repasse de 0.2% (zero ponto dois por cento) para a Federação a qual está vinculada o SINPRF-GO, compreendendo também os proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive com os efeitos pretéritos, ou seja, sobre os valores percebidos a título de parcelas vencidas ou vincendas e caberá aos cofres da instituição sindical

VII – Contribuições eventuais e temporárias para fomentar outras demandas do SINPRF-GO, como para a criação de um fundo para desenvolvimento dos trabalhos junto aos parlamentares em todos os seus níveis, assistência jurídica extraordinária, ou para quaisquer outras demandas que se mostrarem urgentes e necessárias.

VIII - Contribuições Extraordinárias com Destinação Específica em percentual nunca superior ao de uma Contribuição Ordinária incidente sobre o proveito financeiro individualizado das ações coletivas;

IX - Renda proveniente da utilização dos espaços, dos equipamentos e dos serviços opcionais da Entidade, cujos valores são estabelecidos por norma regulamentar;

§ 1º - A criação de fundos financeiros, previsto no inciso VII deste artigo deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, sendo obrigatório a previsão do percentual do salário bruto do filiado a ser descontado, data do início e término dos descontos, e, também, abertura de conta correntes bancárias para os depósitos em conta específica a cada fundo. Os recursos de cada fundo somente poderão ser utilizados para o fim específico para o qual foi criado.

§ 2º – Caberão obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados aos cofres do Órgão Federativo a que o **SINPRF-GO** se encontra filiado, ressalvadas as disposições do Inc. IV deste Artigo.

§ 3º – O percentual da contribuição dos filiados poderá ser alterado, seja para menos ou para mais, em Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim com um quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados, com deliberação de pelo menos metade mais um dos presentes. Desde que não haja conflito com o Estatuto da Entidade Federativa em que o SINPRF-GO esteja vinculado

§ 4º - o desconto dessa contribuição será efetuado em folha de pagamento por ocasião do adimplemento administrativo ou mediante depósito em conta corrente do SINPRF-GO, por ocasião do pagamento judicial.

§ 5º – não caberá o repasse ao órgão federativo as receitas provenientes do 13º salário e férias dos filiados.

CAPITULO XVII

DAS DESPESAS, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 131 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes.

Parágrafo único. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 132 - A despesa será realizada com o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, apreciação e anuência da Assembleia Geral.

§ 1º - As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas as formalidades legais;

§ 2º - O exercício financeiro anual será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 133 - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação da maioria da Diretoria Executiva, obedecidas as normas que regem a Entidade.

Seção I

Da Regularidade e Responsabilidade Fiscal

Art. 134 - Sem prejuízo do acesso dos filiados à documentação escritural e contábil a apuração da regularidade na aplicação dos recursos da Entidade terá periodicidade anual e realização de Sessão Ordinária da Assembleia Geral até o dia trinta de março do ano imediatamente subsequente ao do exercício a que se referem as contas.

Art. 135 - A inobservância do prazo estabelecido no artigo anterior importará a suspensão dos mandatos dos membros do órgão estatutário que der causa ao descumprimento do prazo e convocação estatutária da Assembleia Geral para Sessão Extraordinária até o quinto dia útil do mês de maio imediatamente subsequente.

I - O rito para a responsabilização deverá ser feito da seguinte forma:

- a) a apuração da culpa será procedida perante o Conselho de Ética que terá quinze dias para definir o órgão estatutário que deu causa ao descumprimento do prazo;
- b) na hipótese de suspensão dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal assumirão as funções executivas, promoverão a tomada das contas e conduzirão todo o processo de apreciação pela Assembleia Geral;
- c) caso sejam suspensos os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva designará um Conselho Fiscal “pro tempore”;
- d) Somente com a aprovação das contas os membros com mandato suspenso retomarão o exercício dos mandatos;
- e) Caso ocorra reprovação das contas serão destituídos os membros que se encontravam com mandatos suspensos e o Conselho Fiscal que elaborou parecer assumirá as funções executivas, dando início ao processo eleitoral no prazo de quinze dias para preenchimento dos cargos vagos;

II - A elaboração de relatório de prestação de contas para o período entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano que conterà:

- a) Identificação e comprovação das origens e valores das receitas;
- b) Identificação e comprovação dos destinos e valores das despesas;
- c) Identificação e comprovação dos destinos e valores dos investimentos;
- d) Resultado financeiro do exercício.

III - Elaboração de relatório comparativo entre o orçamento aprovado para o período e a respectiva execução financeira;

IV - Elaboração de proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

V - Apreciação dos relatórios e da proposta orçamentária, por parte do Conselho Fiscal, da qual será exarado parecer circunstanciado, cujo teor indicará objetivamente:

- a) Recomendação da aprovação das contas ou Recomendação da reprovação das contas com a indicação das despesas em desacordo com as finalidades do SINPRF-GO;
- b) Recomendações adicionais;

VI - Apresentação dos relatórios, proposta orçamentária e parecer à Assembleia Geral que manifestará sua concordância ou discordância em relação ao parecer e deliberará sobre as recomendações adicionais nele contidas;

§1º - A concordância com o parecer pela aprovação das contas implicará acolhimento das contas apresentadas e sua respectiva aprovação;

§2º - A concordância com o parecer pela reprovação das contas implicará inacolhimento das contas apresentadas e sua respectiva rejeição;

§3º - A discordância de parecer, em qualquer caso, implicará suspensão da Sessão da Assembleia Geral e necessária designação de um Conselho Fiscal “pro tempore” composto por três membros escolhidos dentre os presentes, para revisar toda documentação produzida, acompanhar a realização de auditoria especializada externa e elaborar novo parecer com caráter definitivo no prazo de oito semanas, quando será retomada a Sessão:

- a) A Assembleia Geral fundamentará objetivamente a discordância, indicando os motivos que a conduziram a tanto;
- b) Durante a realização das atividades de que trata esse parágrafo, todas as saídas de recursos financeiros deverão ser previamente comunicadas ao Conselho Fiscal “pro tempore” sob pena de ressarcimento dos valores aos cofres da Entidade pelos que efetuaram a despesa;
- c) Na hipótese do novo parecer ratificar o anteriormente elaborado, convalidando-o integralmente, à Assembleia Geral caberá apenas deliberar sobre as recomendações adicionais;
- d) Caso o novo parecer retifique a recomendação para a reprovação das contas, implicará a suspensão do mandato dos dirigentes cujas contas estiverem sob análise, passando o Conselho Fiscal “pro tempore” a acumular as funções dos órgãos executivos, dando início ao processo eleitoral em quinze dias;

§4º - As recomendações adicionais podem versar sobre procedimentos a serem observados pelos órgãos estatutários, bem como sobre providências visando ao integral ressarcimento aos cofres da Entidade, das despesas consideradas em desacordo com as suas finalidades;

§5º - Nas deliberações sobre as recomendações adicionais caberá à Assembleia Geral determinar a observância das recomendações na forma que forem apresentadas pelo Conselho Fiscal, alterá-las ou recusá-las, e ainda estabelecer outras recomendações.

Art. 136 – Havendo a rejeição das contas apresentadas, conforme Inc. VI do Art. anterior, esta poderá ser parcial ou total, considerando:

I – A inconsistência dos dados apresentados;

II – O descumprimento de disposições estatutárias;

III – A malversação do orçamento ou patrimônio do Sindicato; e

IV – O descumprimento de deliberações de qualquer órgão da entidade.

§ 1º – Na hipótese de rejeição parcial das contas, deverá a Assembleia Geral, indicar as correções a serem feitas, que serão apreciadas em nova Assembleia, que será realizada em um prazo máximo de 15 (quinze dias).

§2º – Ocorrendo nova rejeição parcial das contas pela Assembleia Geral, aplica-se o disposto quanto à rejeição total das contas.

§3º – Na hipótese da rejeição total das contas, a Assembleia Geral proporá a auditoria das contas do Sindicato, por pessoa jurídica externa, que terá prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, contratado por indicação do Conselho de Ética, considerando o menor preço e idoneidade.

§4º – Concluindo a auditoria externa e a Assembleia Geral, convocada no prazo previsto neste Artigo, pela não aprovação da prestação de contas, considera-se para todos os fins, destituída a Diretoria Executiva.

§5º – Destituída a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará uma diretoria em caráter “pró-tempore”, que deverá convocar novas eleições para o SINPRF-GO, nos termos previstos neste Estatuto.

§6º – A diretoria “pró-tempore”, mencionada neste Artigo será composta de 05 (cinco) filiados titulares e respectivos suplentes, que assumirão a Diretoria Executiva do sindicato para todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§7º – Os integrantes da Diretoria Executiva que venha a ser destituídos, e considerados responsáveis pelos atos que deram causa a rejeição das contas, serão considerados inelegíveis por 02 (dois) mandatos.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137 -Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 138 - O SINPRF-GO, quando julgar necessário e oportuno, instituirá seções e departamentos, para melhor proteção de seus filiados.

Art. 139 - O atual Presidente do SINPRF-GO não poderá concorrer à reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto.

Art. 140 - Em caso de não ser possível o cumprimento dos prazos das Disposições Eleitorais definidos no Capítulo XII deste Estatuto, mais especificamente os prazos do art. 99, art. 102 e

art. 103, nas eleições do SinPRF-GO para o ano corrente, a Comissão Eleitoral da qual trata o art. 102 definirá as novas datas para a eleição deste ano. As demais regras eleitorais serão as mesmas deste Estatuto.

Art. 141 - O SINPRF-GO terá como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 142 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato, observado o limite de sua competência.

Art. 143 - Neste Estatuto se faz o ato constitutivo e normativo do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado de Goiás – **SINPRF-GO**

Art. 144 - Todas as modificações introduzidas neste Estatuto terão vigência a partir do registro deste no 2º tabelionato de Protestos Marconi de Faria Castro.

Goiânia-GO, 18 de agosto de 2018.

AGENOR MIGUEL HOLDEFER

Presidente da Assembleia Geral
CPF: 994.285.201-87

MARCELO DE AZEVEDO

Secretário da Assembleia Geral
CPF: 004.939.491-60

DJALMA FERREIRA DA SILVA

Membro da Mesa
CPF: 020.829.421-04

LYZANDRO ONASSES R. CABRAL

Membro Comissão Reforma do Estatuto
CPF: 509.135.571-53

PAULO AFONSO DA SILVA

Presidente do SINPRF-GO
CPF: 301.675.151-87

ALAIR FERNANDES SANTIAGO

Advogado
OAB-GO 6241